

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

PARECER SAJ nº 1651/2011- JMF

INTERESSADO: **Ministério da Educação**

ASSUNTO: EM 23/2011. Nomeação de Ireneu Mário Colombo para Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná com mandato de quatro anos em vez de para completar período anterior. Contrariedade ao Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009. Inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Faculdade da Presidente de nomear ou não nos termos da proposta.

NUP: 23411.000099/2011-74

Senhor Subchefe,

1. O Ministério da Educação, por meio da Exposição de Motivos nº 23, de 2011, encaminha à consideração da Presidente da República, proposta de nomeação de Ireneu Mário Colombo para o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com mandato de quatro anos.
2. A questão foi distribuída para análise jurídica por causa de dúvida quanto à correção de se estabelecer mandato de *quatro anos* para a hipótese.
3. A dúvida é pertinente se considerarmos que o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, contém as seguintes disposições relacionadas com o caso:

*“Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.”*

*“Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão extintos nas seguintes hipóteses:*

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008."

4. Examinando a Lei nº 11.892, de 2008, não se consegue identificar a base legal para mandatos com período inferior a quatro anos.

5. Ademais, a norma para os mandatos *parciais* consta, apenas, de *decreto*. Isto que deve ser salientado. Logo, pode ser alterada ou excepcionada em caso concreto por ato do Presidente da República.

6. Também não há base legal expressa para a realização de *eleições vinculantes* na instituição de ensino. O que a lei exige é que haja "*processo de consulta*", mas não há exigência de que eventual nome favorito no *processo de consulta* seja acatado.

7. Em face do exposto, é o presente no sentido de que a Presidente da República poderá, sem incidir em violação da Lei, nomear *Ireneu Mário Colombo* como Reitor, com mandato de quatro anos, ou, se preferir, nomear outra pessoa que atenda os requisitos legais.

s. m. j.

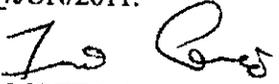
Brasília, 7 de junho de 2011.

  
IANDYR MAYA FAILLACE

Advogado da União  
Assessor Especial

APROVO.

Em 13/JUN/2011.

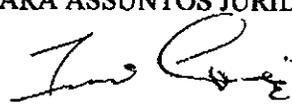
  
IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

NOTA Nº 1882/2011

<b>TIPO</b> : E.M. nº 23, de 20.5.2011
<b>ORIGEM</b> : MEC
<b>NUP</b> : 23411.000099/2011-74
<b>ASSUNTO</b> : Nomeação de IRINEU MÁRIO COLOMBO, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com mandato de quatro anos.

TRAMITAÇÃO INTERNA	MANIFESTAÇÃO
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  LUIZ ALBERTO DOS SANTOS Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>  DATA / /11
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS   IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA Subchefe para Assuntos Jurídicos	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>  DATA 13/6/11
<b>OBSERVAÇÕES</b>	

VROG